



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-017

Processo Administrativo: Nº 20241112/01/

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **20241112/01/**, referente ao Procedimento Licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº **9.2024-017**, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS E CARGAS (FORNECIMENTO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGA ENTRE PONTA DE PEDRAS/BELÉM/PONTA DE PEDRAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Celebrados pela CONTRATANTE: PONTA DE PEDRAS-PA com a CONTRATADAS: FERREIRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA, CNPJ 06.221.084/0001-70 no valor global de **R\$ 711.360,00** (setecentos e onze mil trezentos e sessenta reais), e KF DO ESPIRITO SANTO – EIRELI, CNPJ 30.995.758/0001-78 no valor global de **R\$ 645.000,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e Parecer Jurídico favorável. E, declara ainda que o Processo Licitatório se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, homologação, publicidade, contratação, portaria de designação de fiscal e parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):...
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (CGM)

realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, que submeto a deliberação superior.

Ponta de Pedras (PA), 13 de dezembro de 2024.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

*Controladora Geral do Município
Decreto Municipal Nº041/2022.*